



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.880/16

Administração direta Municipal. Prefeitura Municipal de Sertãozinho. Concurso Público. Ausência de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00030/19

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do **exame de legalidade de atos de admissão de pessoal** decorrentes de **CONCURSO PÚBLICO** realizado pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho**, entre os **exercícios de 2015 e 2016**, para provimento de cargos do seu quadro de pessoal.

A **Auditoria** emitiu o Relatório de fls. 400/403, no qual apontou as **seguintes irregularidades**:

- ✓ Apresentação incompleta da documentação, faltando os atos de admissão realizados em decorrência do certame em causa;
- ✓ Ausência nos autos do ato de prorrogação do concurso, cuja homologação foi publicada em 05 de fevereiro de 2016, com vencimento em 04 de fevereiro de 2018;
- ✓ Registro no SAGRES de admissões efetuadas nos exercícios de 2016 a 2018 de candidatos aprovados no concurso público objetos dos autos, havendo a necessidade de que o Prefeito do Município encaminhe a este Tribunal todos os atos de admissão ocorridos até o presente momento, além da comprovação incontroversa da desistência expressa ou tácita dos candidatos que foram ultrapassados na classificação final, nos termos da Portaria TC 037/2015, e do comprovante da prorrogação do certame.

Feita **citação eletrônica** (fl. 406/409), o Sr. José de Sousa Machado, Prefeito Municipal de Sertãozinho, **não veio aos autos para se pronunciar acerca das falhas apontadas pela Auditoria**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** emitiu cota (fls. 414/416), da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinando pela **assinação de prazo** ao Sr. José Sousa Machado, Prefeito Municipal de Sertãozinho, por meio de **Resolução**, para que traga aos autos a documentação suscitada pela **Auditoria**, viabilizando, assim, uma melhor instrução do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Parquet e vota pela assinatura do PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. José Sousa Machado, Prefeito Municipal de Sertãozinho, para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 11800/16 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. José Sousa Machado, Prefeito Municipal de Sertãozinho, para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de abril de 2019.*

Arthur Paredes Cunha Lima - Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Abril de 2019 às 09:15



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2019 às 09:44



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Abril de 2019 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO